

PARECER – PROJETO DE LEI 019/2021

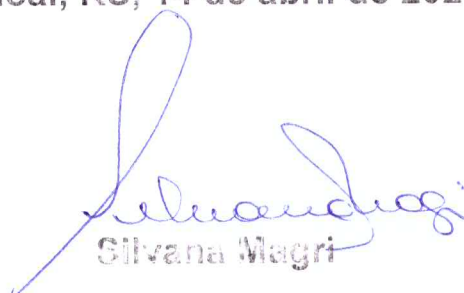
O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei alterando o artigo 2º da Lei 2.441/2007, que dispõe acerca da estruturação e regulamentação do Conselho Municipal de Controle Social de acompanhamento do FUNDEB.

Vê-se que em 21 de março do ano em curso foi sancionada a Lei 3.477/2021, alterando o mesmo artigo. O novo projeto ora em voga (encaminhado em 07/04), apresenta alterações ínfimas, ao que se verifica, sem que haja justificativa lógica para enfrentar-se a mesma questão, alguns dias após a sanção.

Constata-se, diante disso, o retrabalho e a falta de acuidade de parte do executivo. Essa assessoria não pode se furtar em analisar a fundo questões como essa, em nome da segurança jurídica que o trabalho impõe. Portanto, com as presentes ressalvas, informa-se que não há óbice jurídico para que prossiga na tramitação, estando de acordo com os preceitos legais.

Dessa forma, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão deverá ser submetida a análise dos Nobres Edis, com a apreciação em plenário.

Nonoai, RS, 14 de abril de 2021.



Silvana Magri